



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 60/2022, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências, revogando a Lei nº 16.215/96, de 12 de julho de 1996 (Lei que Institui o Sistema de Incentivo à Cultura, concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências), bem como o Decreto Municipal nº 17.617, de 14 de abril de 1997; pela **APROVAÇÃO**, com **APROVAÇÃO** das emendas nº 3, 4, 5 e 8, **APROVAÇÃO** com **SUBEMENDA DE RELATORIA** à emenda nº 2, e **REJEIÇÃO** das emendas nº 1, 6, 7, 9, 10, 11 e 12.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 60/2022, nos termos do Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências, revogando a Lei nº 16.215/96, de 12 de julho de 1996 (Lei que Institui o Sistema de Incentivo à Cultura, concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências), bem como o Decreto Municipal nº 17.617, de 14 de abril de 1997. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O referido Projeto de Lei tem como finalidade a reformulação e atualização da legislação que trata do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, configurando-se este como um sistema de incentivo fiscal destinado ao apoio, incentivo e preservação das mais variadas formas de manifestação artística e do patrimônio cultural local, por meio da canalização ou captação de recursos públicos e/ou privados.

Isto porque, a Lei Municipal em vigor está obsoleta, bom como o Decreto Regulamentador de nº 32.984/2019, de modo que necessita de modificação.

(...)”

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 07/02/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 14/02/2023. Nesse interstício, a propositura recebeu 12 (doze) emendas.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura institui o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências, revogando a Lei nº 16.215/96, de 12 de julho de 1996 (Lei que Institui o Sistema de Incentivo à Cultura, concede Incentivos Fiscais a Projetos Culturais e dá outras providências), bem como o Decreto Municipal nº 17.617, de 14 de abril de 1997.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”.

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Conforme mencionado no Relatório, foram apresentadas 12 (doze) emendas ao projeto em tela, as quais passamos a analisar.

Emenda modificativa nº 01, de autoria do vereador Alcides Cardoso–REJEITADA.

Quanto ao artigo 1º da Emenda, a Gerência do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC tem finalidade diversa da Comissão de Análise de Projetos. A primeira serve para dar suporte administrativo à segunda. Esta não tem poder nem pessoal suficiente para acumular os serviços de gerência.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No que se refere ao artigo 2º, a Gerência do SIC é um setor que compõe o quadro da Secretaria de Cultura do Recife. Logo, não pode ter a composição sugerida na referida emenda. A Comissão de Análise de Projetos, cuja formação será contemplada em decreto, será composta por membros variados.

Já o artigo 3º da emenda em análise apenas apresentou alteração de escrita do texto, sem alteração no seu conteúdo.

Por fim, os artigos 4º e 5º da emenda em tela são conflitantes com a Emenda Modificativa nº 5 e com a Emenda Modificativa nº 7. Caso os membros do Conselho Municipal de Política Cultural deliberem sobre os projetos, não poderão se inscrever como proponentes.

Emenda modificativa nº 02, de autoria do vereador Ivan Moraes – APROVADA com SUBEMENDA da Relatoria.

SUBEMENDA Nº 01 à Emenda Modificativa nº 02 ao PLE nº 60/2022, da Relatoria:

A Emenda Modificativa nº 02 do PLE nº 60/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Modifique-se o inciso I do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 60/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Para efeito do disposto nesta lei, as partes envolvidas ficam definidas como:

I - Incentivados: as pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, pública ou privada, domiciliadas na Cidade do Recife, que tenham projetos culturais aprovados pela Comissão de Análise de Projetos (CAP) de que trata o art. 18 da presente lei.

(...)”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 03, de autoria do vereador Ivan Moraes – APROVADA.

Emenda aditiva nº 04, de autoria do vereador Ivan Moraes – APROVADA.

Emenda modificativa nº 05, de autoria do vereador Ivan Moraes- APROVADA.

Emenda aditiva nº 06, de autoria do vereador Ivan Moraes- REJEITADA. A proposta de emenda versa sobre conteúdo já evidente. Além disso, delimitações específicas quanto aos projetos constarão no edital.

Emenda aditiva nº 07, de autoria do vereador Ivan Moraes- REJEITADA. Proposta de emenda conflitante com Emenda Modificativa nº 5. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não podem deliberar sobre os projetos e, ao mesmo tempo, estarem aptos à inscrição e deliberarem sobre os editais, visto que podem se valer de informações e/ou interferências nas avaliações dos projetos inscritos, incluindo os seus.

Emenda aditiva nº 08, de autoria do vereador Ivan Moraes- APROVADA.

Emenda modificativa nº 09, de autoria da vereadora Liana Cirne- REJEITADA. A proposta exclui os incentivadores da regra do art. 29, o que seria compatível apenas se o Mecenato de Incentivo à Cultura – MIC não fosse instituído. Contudo, o projeto de lei não visa extinguir o MIC, pois se trata de importante instrumento para a cultura recifense.

Emenda modificativa nº 10, de autoria da vereadora Liana Cirne – REJEITADA. O projeto de lei não visa extinguir o Mecenato de Incentivo à Cultura – MIC, pois se trata de importante instrumento para a cultura recifense.

Emenda aditiva nº 11, de autoria da vereadora Liana Cirne- REJEITADA. É vedada a inscrição de proponentes que estejam em débito com o Município do Recife ou com o SIC.

Emenda supressiva nº 12, de autoria da vereadora Liana Cirne- REJEITADA. O projeto de lei não visa extinguir o Mecenato de Incentivo à Cultura – MIC, pois se trata de importante instrumento para a cultura recifense.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 60/2022 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLE nº 60/2022, com **APROVAÇÃO** das emendas nº 3, 4, 5 e 8, **APROVAÇÃO** com **SUBEMENDA DE RELATORIA** à emenda nº 2, e **REJEIÇÃO** das emendas nº 1, 6, 7, 9, 10, 11 e 12

Recife, 13 de março de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 60/2022**, com **APROVAÇÃO** das emendas n.º 3, 4, 5 e 8, **APROVAÇÃO** com **SUBEMENDA DE RELATORIA** à emenda n.º 2, e **REJEIÇÃO** das emendas n.º 1, 6, 7, 9, 10, 11 e 12.

Por outro lado, o vereador Alcides Cardoso registra voto contrário ao parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

